



*Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro*

Lei nº 2.303 de 12 de junho de 2007.

Proibição no âmbito da rede municipal de educação, a utilização de classes multisseriadas.

A Câmara Municipal de Vassouras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica proibida no âmbito da rede municipal de educação, a utilização de classes multisseriadas, ou seja, uma única sala de aula para alunos de diversas séries.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput do artigo 1º, acarretará ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Educação o pagamento de multa, mensal, no valor de 10 Unidades Fiscais de Vassouras, a qual será revertida para o Fundo Municipal de Educação.

Art.2º – As despesas com aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal para o exercício de 2008.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 12 de junho de 2007.

Edivaldo Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 12 de junho de 2007.

Humberto Mandaró Sobrinho
Secretário Municipal de Administração